



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 21 DE 2021

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 21 de 2021, aprovado na 5ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 12 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0002998/2021 13/04/2021 13:46:26

Req. CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic.: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
115580
0002998/2021

MESA DIRETORA

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente

MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária

JOVILENI SILVANA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 21 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO LEI Nº 021, DE 2021.

(ESTABELECE REGRAS PARA REGULARIZAÇÃO DE DESDOBRO EM LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS EFETIVADOS FORA DOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar desdobro em desacordo com a legislação geral da prefeitura, efetuado antes da entrada em vigor da Lei nº 4.366, de 21 de dezembro de 2017, desde que com as seguintes dimensões mínimas para cada lote:

- I - frente mínima de 5,0 metros;
- II - área superior ou igual a 125 metros quadrados.

Art. 2º Para obter o benefício previsto nesta lei, o interessado deverá requerer a regularização na prefeitura, comprovando:

I - ter efetuado o desmembramento por escritura pública firmada antes de 21 de dezembro de 2017;

II – ter efetuado o desmembramento por instrumento contratual de compromisso particular:

- a) firmado em data anterior a 21 de dezembro de 2017; e
- b) que contenha firma reconhecida dos compromissários, em data anterior a 21 de dezembro de 2017.

§ 1º O requerimento a que alude o *caput* será instruído com:

I – cópia reprográfica de qualquer dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do *caput*, devidamente autenticada;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

II – cópia reprográfica de qualquer dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do *caput*, sem autenticação, desde que os originais sejam apresentados, para registro de autenticidade, a servidor que atue no Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 3º Em casos excepcionais e justificados, o interessado poderá obter o benefício desde que comprove, por outro meio documental idôneo além dos declinados nos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta lei, que o desdobro tenha sido realizado anteriormente a 21 de dezembro de 2017.

Art. 4º Em caráter excepcional, se julgar conveniente, o Executivo poderá aprovar desdobros com limites inferiores ao previsto no artigo 1º desta lei, em lotes nos quais tenham sido construídas duas edificações anteriormente a 9 de maio de 2000.

Parágrafo único – No caso previsto no *caput*, o desmembramento deverá ser comprovado, pelo interessado, por meios idôneos e admissíveis em direito, que as construções foram concluídas anteriormente a 9 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei não se aplica a desdobros efetuados em chácaras de recreio em áreas de expansão urbana, disciplinados pela lei municipal 2.472, de 24 de agosto de 1999 e leis que a alteraram.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.